



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2367

PROJETO DE LEI Nº 78/93

"Autoriza o Poder Executivo a ce  
lebrar convênio com o DER" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução - das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal denominada "São Domingos", que liga Pirassununga à cidade de Descalvado, com 12.000 me  
tros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das - áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos ser  
viços e com a implantação da sinalização e fiscalização ade  
quada ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâ  
neas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos - serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade - alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias exis  
tentes ao longo do trecho.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado - tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

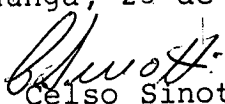
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

receber os serviços pertinentes à estrada municipal em ques  
tão.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 1993.

  
Celso Sinotti  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 78/93

"Autoriza o Poder Executivo a ce  
lebrar convênio com o DER" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal denominada "São Domingos", que liga Pirassununga à cidade de Descalvado, com 12.000 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1.993.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 06 de 19 93*

*[Signature]*  
Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 06 de 19 93*

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 15 de 06 de 19 93*

*[Signature]*  
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de junho de 19 93*

*[Signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/6

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

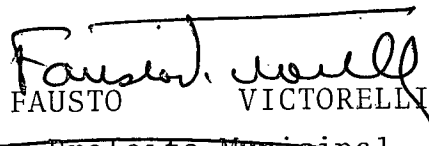
Como é do conhecimento dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, reiteradas as reivindicações formuladas pelo Executivo Municipal Pirassununguense, no sentido de ver tornar-se realidade a pavimentação asfáltica da estrada municipal vicinal denominada "São Domingos" que liga esta à cidade de Descalvado.

Assim pois, é que vislumbramos a possibilidade de realizar tão almejada obra valendo-se de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), nos termos e condições noticiados no incluso Projeto de Lei que por seu incontestável alcance social, - desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores.

A propositura colaborará sobremaneira com nosso Município estritamente agrícola,, estendendo esse benefício aos agricultores lindeiros da referida estrada vicinal, pois através da mesma será permitido o escoamento de produtos tais como: trigo, laranja, feijão, milho, arroz, etc., além de atender a toda uma região de pecuária.

Dizer mais em tórno do Projeto, achamos de todo desnecessário, dada a clareza com que vem redigido, pelo que, para sua tramitação encarecemos seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 09, 93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

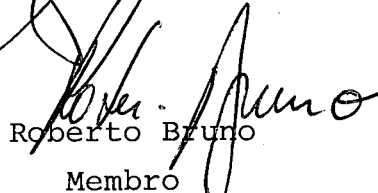
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/JUNHO/1993.

  
Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Jorge Luis Lourenço  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

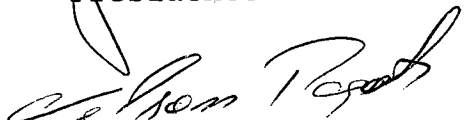
PARECER Nº

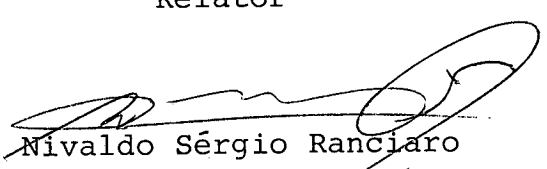
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/JUNHO/1993.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.463/93 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal denominada "São Domingos", que liga Pirassununga à cidade de Descalvado, com 12.000 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

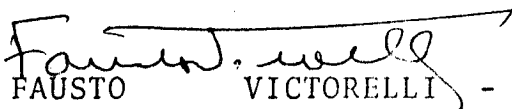
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

receber os serviços pertinentes à estrada municipal em ques\_  
tão.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração